

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.
DÉCIMA SEXTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
VIGÉSIMO OITAVO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR



Ofício s/nº

Unaí, 01 de Abril de 2013.

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que será realizada uma palestra sobre Poluição Sonora, no dia 05 de Abril de 2013 (sexta-feira), às 15h00min, no 28º BPM, situado a Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 434, Bairro Centro.

Na palestra, serão tratados os seguintes assuntos:

- O que é Poluição Sonora;
- Perturbação do Sossego, do Trabalho e Crime Ambiental;
- Como denunciar a Poluição Sonora;
- Efeitos negativos da Poluição Sonora à Saúde Humana;
- Patrulha Sonora e o Aparelho Decibelímetro;
- Limites e horários permitidos para intensidade sonora;
- Limites, dia e horários permitidos para a Propaganda Volante;
- Poluição Sonora de veículos de propaganda volante;
- Poluição Sonora de Bares e Restaurantes;
- Poluição Sonora de Academias de Ginástica e Templos Religiosos;
- Locais que com restrição que agravam a Poluição Sonora;
- Legislação que regula a Poluição Sonora;
- Valor da multa da infração de trânsito e do Crime Ambiental;
- Distribuição Cartilha de Orientações sobre Poluição Sonora.

Dante do exposto, convido Vossa Senhoria para participar da palestra, salientando que vossa presença terá extrema relevância, haja vista que a **Polícia Militar intensificará a operação Patrulha Sonora.**

Atenciosamente,

AMERSON CÉSAR LOURENÇO BRAGA, CAP PM
CMT DA 33ª CIA PM

DÉCIMA SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
VIGÉSIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

quando estiver ocorrendo respectivamente missas ou cultos, importado-se o automático desligamento de todo o sistema de som envolvido na divulgação.

10. Qual é o horário noturno?

Segundo a Lei Estadual n. 7302/78, o horário noturno é compreendido entre 22 (vinte e duas) a 06 (seis) horas.

Por esta Lei, está convencionado 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite.

11. Limites de Intensidade de Ruídos Permitidos em Ambientes Externos

Tipos de área	Diurno	Noturno
Sítios e fazendas	40	35
Área residencial, hospitais e escolas.	50	45
Área mista, com predominância residencial.	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa.	60	55
Área mista, com vocação recreacional.	65	55
Área predominantemente industrial.	70	60

Fonte: NBR 10.151

12. Bares, Restaurantes, Academias e Igrejas

Conforme a Resolução 001/90 do CONAMA, estes estabelecimentos para seu regular funcionamento, **deverão** adequar-se aos padrões fixados para os níveis de ruídos e vibrações previstos na NBR 10.152.

Além disso, é necessário o **alvará de funcionamento** com as especificações de horários e regulamentações, bem como possuir **tratamento (isolamento) acústico quando suas atividades utilizarem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação.**

Dentro dos templos, nem fora deles, podem os praticantes de um determinado credo, prejudicar o direito ao sossego e à tranquilidade dos que forem vizinhos ou estiverem nas proximidades das dráticas litúrgicas.

13. Níveis de Ruídos para Conforto Acústico em Ambientes Internos

	Locais	dB (A)
Hospitais	Apartamentos, Enfermarias, Berçários, Centros Cirúrgicos Laboratórios, Áreas para uso do público Serviços	35-45 40-50 45-55
Escolas	Bibliotecas, Salas de música. Salas de desenho Salas de aula, Laboratórios Circulação	35-45 40-50 45-55
Hotéis	Apartamentos Restaurantes, Salas de Festa Portaria, Recepção, Circulação	35-45 40-50 45-55
Residências	Dormitórios Salas de Festa	35-45 40-50
Auditório	Salas de concertos, Teatros Salas conferência, Cinemas, Salas de uso múltiplo	30-40 35-45
Restaurantes	Restaurantes Escritórios	40-50
	Salas de reunião Salas gerência, Salas de projetos e administração Salas de computadores Salas de mecanografia	30-40 35-45 45-65 50-60
Igrejas e Templos (cultos meditativos)	Locais para esporte Pavilhões fechados para espetáculos e atividades esportivas	40-50 45-60

Fonte: NBR 10.152

14. Como denunciar a Poluição Sonora

Você pode denunciar através do tel 190 em caso de flagrante delito, ou no tel 181 em casos de reiteradas condutas.

Em se tratando de veículo automotor, se possível anotar o modelo do veículo, cor e placa de identificação.

15. Decibelímetro

O Decibelímetro é utilizado para medir a intensidade do som (db). Seus laudos são essenciais para a configuração do crime ambiental, contudo, para configurar a perturbação do sossego, basta o mero incômodo da vítima, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**SOM SIM,
BARULHO NÃO.**



“O seu direito termina, quando começa o direito do outro”.

Polução Sonora é toda emissão de ruído que, direta ou indiretamente, resulte ou possa resultar em ofensa à segurança, ao sossego ou bem-estar das pessoas.

Edições 2000
Município de Unaí
Poder Executivo

A Organização Mundial de Saúde (OMS), relata que o ouvido humano não chega a ser agradável a um barulho de 70 decibéis e, acima de 85 decibéis (dB), ele começa a danificar o mecanismo que permite a audição.

A *Polução Sonora* passou a ser considerada uma das três prioridades ecológicas desta década.

1. Efeitos do Ruído

A Organização Mundial de Saúde (OMS), relata que o ouvido humano não chega a ser agradável a um barulho de 70 decibéis e, acima de 85 decibéis (dB), ele começa a danificar o mecanismo que permite a audição.

A Poluição Sonora passou a ser considerada uma das três prioridades ecológicas desta década.

2. Principais Malefícios Causados à Saúde

- Irritabilidade;
- Estresse;
- Distúrbio do sono;
- Perda da capacidade auditiva ou surdez;
- Dores de cabeça;
- Alergias;
- Distúrbio digestivo;
- Falta de concentração;
- Aumento do batimento cardíaco.

3. Lei do Silêncio

Há um mito no Brasil, que dá conta de que o cidadão tem o direito de fazer barulho até às 22:00 horas.

Na verdade, o excesso de ruído que causa dano a outrem, a qualquer hora do dia ou noite, especialmente em zona residencial, constitui abuso de direito, ou seja, ato ilícito.

4. Perturbação do Sossego

Para a caracterização de perturbação do sossego, basta o ruído trastornar, a mera modificação do direito ao sossego, ao

descanso e ao silêncio, de que todas as pessoas gozam, para a caracterização do delito.

A *Perturbação do Sossego* é uma contravenção contra a coletividade, ou seja, um incômodo à tranquilidade.

A Lei de Contravenções Penais (LCP), conforme, em seu artigo 42, prescreve:

Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio;

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incomoda ou ruim, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda;

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

5. Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Multa administrativa – retenção do veículo para regularização.

Resolução 204 de 20/10/2006 do CONTRAN

Art. 1º. A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medida a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

8. Propaganda Volante em Unaí

A Lei 1638/97, permite a propaganda volante de

07:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 18:00 horas, diariamente.

Aos sábados a propaganda volante somente será permitida no horário de 08:00 às 11:00 horas.

Aos domingos e feriados, não é permitida a propaganda volante em Unaí.

Ainda segundo a Resolução 204/06 do CONTRAN, é necessário para os veículos de propaganda volante, autorização para trabalhar, ou seja, alvará de funcionamento.

9. Zonas de Silêncio

Os veículos de propaganda volante, bem como a propaganda com emissão de som, guardarão distância mínima de 200 metros de **hospitais, escolas, clínicas de repouso, órgãos públicos, igrejas e templos**, destes dois últimos

Art. 54 – Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

§ 1º - Se o crime é culposo:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.